



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 550, DE 31 DE JANEIRO DE 2023  
ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES E USO NA FAIXA  
NÃO EDIFICÁVEL CONTIGUA RODOVIAS, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DO  
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FÁTIMA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Adriano Santos Pereira

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**

CNPJ: 16.444.069/0001-44

**LEI Nº 550, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

**ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES E USO NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA RODOVIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, az saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Resta assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do município de Nova Fátima, conforme determinado nesta Lei.

**Art. 2º** - As construções e edificações abrangidas no art.1º. desta Lei, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que observadas:

I – Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo 10 metros de cada lado, nos termos da redução autorizada pela Lei 13.913/2019.

II – Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

**Parágrafo único** – As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia construídos até 25 de novembro de 2019 que atravessassem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município.

**Art. 3º** - Fica reconhecida como área de expansão urbana a faixa territorial servida pela

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA. CEP: 44.642-000





PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA FÁTIMA**  
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Estrada Vicinal da Adutora do Sisal, popularmente conhecida como Estrada da Odebrecht, aplicando – se a redução prevista pelo Art. 2º, inciso I desta Lei.

**Art. 4º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

**JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Eiel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA. CEP: 44.642-000

